



ANTEPROJETO DE LEI ORDINARIA N.º 001/2015.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS NO MUNICÍPIO, EM QUE OCORRA A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA NO ATACADO OU VAREJO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:”

**Art.1º** A concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Feiras Itinerantes do território de Delta, dar-se-a mediante a solicitação previa a Prefeitura Municipal de Delta pelas empresas industriais, comerciais ou prestação de serviços, via requerimento próprio, protocolado na Prefeitura Municipal de Delta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da feira.

**Art. 2º** A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Feiras Itinerantes mencionada no “caput” do artigo anterior, devera obrigatoriamente conter:

- I – Razão Social e ramo de atividade completo da pessoa jurídica promotora da feira e endereço onde pretende realizá-la;
- II – período de duração do evento, bem como de seu horário de funcionamento;
- III- descrição detalhada da feira com informações acerca dos produtos a serem comercializados;
- IV – quantidade de estantes de exposição e comercialização dentro do evento;
- V- expectativa de publico;

Parágrafo Único. A pessoa jurídica promotora da feira devera ter em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com a que deseja realizar.

**Art. 3º.** Juntamente ao requerimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, afim de análise da aprovação do Alvará:

- I- Cópia do comprovante de propriedade, contrato de Locação ou Comodato do imóvel onde será realizado a feira itinerante, com reconhecimento de firma;
- II- Habite-se relativo ao prédio onde pretende se instalar;
- III- Contrato social da pessoa jurídica promotora e de cada expositor ou firma individual, conforme o caso, devidamente registrado na junta comercial do Estado de origem;
- IV- Cópia autenticada e vigente do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF do promotor/requerente da feira e dos expositores individuais;
- V- Planta com layout da distribuição de espaços e metragens destinados aos expositores ou feirantes, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, especificando os locais destinados aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, indicação de saídas de emergências, instalações sanitárias, sendo ainda que o local do evento devera ter fácil acesso, inclusive para deficientes físicos e possuir sistemas de segurança para garantia do bem-estar dos

*Refundido*



visitantes e expositores;

- VI- Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária;
- VII- Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros do prédio comercial e específico para o Evento, com a informação da capacidade de lotação, quando se tratar de edificação fechada;
- VIII- Cópia da solicitação de policiamento junto a Polícia Militar;
- IX- Laudo de montagem de qualquer estrutura e das instalações elétricas acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- X- Laudo do departamento de trânsito municipal, com referência ao projeto de Pólo Gerador de Tráfego – PGT, que devera ser implantado durante a realização do evento;
- XI- Guia de recolhimento dos tributos referentes a realização da feira;

**Art.4º** O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos do artigo 3º desta Lei Ordinária, ou ainda, protocolado fora do prazo, será indeferido sem a apreciação do mérito.

**Art. 5º** O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de feiras itinerantes terá prazo de validade igual ao da duração da atividade especificadas nas solicitações e não poderá ser prorrogado.

**Art.6º** Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias autenticadas enquanto que os requerimentos e declarações devem ser apresentados com reconhecimento de firma.

**Art.7º** A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ocorrerá desde que haja descumprimento da Legislação Municipal em vigor, ou ainda, realizar durante a feira qualquer atividade diferente daquela mencionada em documentos apresentados a Prefeitura, e será efetuada por despacho do Prefeito Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Ordinária correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

**Art. 9º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Delta 09 de setembro de 2015.

**Adilson José de Rezende**  
Vereador